

PARECER Nº 171/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 358/01

Trata o projeto de lei nº 358/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, de criar o Sistema de Coleta Participativa no âmbito do Município, e dar outras providências.

O projeto define o sistema de coleta participativa, que consiste na reunião e acondicionamento, pelos moradores, de resíduos sólidos provenientes de residências ou acumulados nas calçadas e sarjetas públicas para encaminhamento à unidade receptora para remoção e destinação final; estabelece que as unidades receptoras serão caminhões de coleta de lixo dotados de balança para a pesagem do lixo arrecadado, e determina que a pesagem dará direito ao coletor à obtenção de 1 (um) ticket para cada 10 (dez) quilos de lixo coletados, que poderão ser trocados, junto ao órgão competente, por cestas básicas, respeitada a proporção de uma mini cesta básica por 30 (trinta) tickets e uma cesta básica completa por 60 (sessenta) tickets.

A proposta possibilita, ainda, que os coletores participativos que acondicionarem o conteúdo da coleta de lixo de forma seletiva, terão direito à obtenção de 2 (dois) tickets para cada 15 (quinze) quilos de lixo coletado.

O objetivo da proposta, segundo o autor, é estimular a atuação da comunidade na solução das questões que promovam a elevação da qualidade do meio ambiente do qual integra. Foram realizadas duas audiências públicas, onde apontou-se para o fato de não estar claro se o lixo a ser recolhido refere-se a resíduos em geral ou seletivos, que a troca do lixo por alimentação, ou algo similar, não traz benefício para o conjunto da população, a não ser que o trabalho gere renda para que a pessoa possa adquirir o que lhe interessar, que essa metodologia poderá estimular a produção de resíduos para que se obtenha mais cestas básicas contrariando todo o esforço de conscientização para a diminuição da produção do lixo, que a proposta deveria estabelecer critérios, tais como horários e locais de coletas para que os resíduos não permaneçam nas calçadas, e, por fim, que é necessária uma discussão mais aprofundada da proposta pois percebe-se que o objetivo está próximo da educação ambiental, mas que a metodologia não é apropriada.

Consultado, o Executivo considerou que a proposta colide com as disposições da Lei nº 13.478/02 que permite às cooperativas de trabalho integradas por catadores de resíduos sólidos recicláveis prestar serviços de limpeza urbana de coleta seletiva e de triagem do material reciclado, com direito à utilização econômica do produto coletado. Esse sistema, diversamente do proposto no projeto de lei, não onera a Administração e gera renda à parcela excluída da população. A proposta da Prefeitura pressupõe a educação ambiental através da conscientização da população com participação e solidariedade, e não a adoção de um sistema de troca.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que o projeto acrescenta a possibilidade dos munícipes em geral, não organizados sob a forma de cooperativa, auxiliarem a Administração na manutenção das condições de limpeza dos espaços públicos da cidade. Quanto aos demais aspectos abordados nas audiências públicas e pelo Executivo, entende-se que a regulamentação poderá disciplinar uma metodologia que aprofunde as questões operacionais e de educação ambiental.

No entanto, para conferir maior clareza ao projeto de lei relativamente à coleta de resíduos recicláveis, e não de todo e qualquer resíduo, esta Comissão elaborou um substitutivo, onde, também, é corrigida a referência ao "caput" do artigo 2º, na redação do artigo 3º do projeto de lei.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, nos termos do substitutivo a seguir.

Tem-se assim, :

SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 358/01

Cria o Sistema de Coleta Participativa no âmbito do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Sistema de Coleta Participativa que consistirá na reunião e acondicionamento, pelos moradores locais, dos resíduos sólidos

recicláveis, provenientes de residências ou acumulados nas calçadas e sarjetas públicas para posterior encaminhamento à unidade receptora competente.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por unidades receptoras caminhões específicos de coleta de lixo reciclável dotados de balança, aos quais caberão, após a pesagem do lixo arrecadado, sua remoção e destinação final.

Art. 3º - A pesagem a que se refere o artigo anterior dará direito ao coletor participativo à obtenção de 1 (um) ticket para cada 10 (dez) quilos de lixo reciclável coletados, que poderão ser, posteriormente, trocados, junto ao órgão competente, por cestas básicas, respeitada a seguinte proporção:

I. uma mini cesta básica por 30 (trinta) tickets;

II. uma cesta básica completa por 60 (sessenta) tickets.

Parágrafo Único - Os coletores participativos que acondicionarem o conteúdo da coleta de lixo reciclável de forma seletiva, terão direito à obtenção de 2 (dois) tickets para cada 15 (quinze) quilos de lixo reciclável coletado.

Art. 4º - O órgão competente fará divulgar o conteúdo da presente Lei, em especial, nas favelas e loteamentos populares e periféricos, esclarecendo os locais e dias onde permanecerão sediadas as unidades receptoras do lixo coletado.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-03-03

TONINHO PAIVA - Presidente

ERASMO DIAS - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO